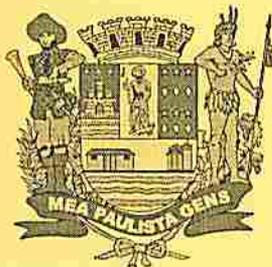
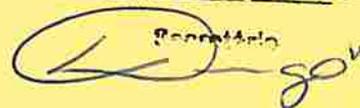


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.º
249 Sessão Ordinária de
01 / 08 / 2022

Secretaria


PROJETO DE Lei N.º 41/2021-L

DATA DA ENTRADA: 12/05/2021

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: Inserir o "Dia do Conaço" no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 17/08/2022 - 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 17/08/2022

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2021-L, DE 12 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

“O número de óbitos por doenças cardiovasculares aumentou 7% nos primeiros seis meses deste ano. No total, foram mais de 150 mil óbitos registrados em 2021, de acordo com dados divulgados pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil)”, registra Úrsula Neves em artigo publicado na plataforma PEBMED. A divulgadora científica acrescenta ainda que, segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), “cerca de 14 milhões de brasileiros apresentam alguma alteração cardíaca, que “400 mil pessoas vêm a óbito por ano em decorrência dessas doenças, o que corresponde a 30% de todos os óbitos em território nacional”, e que “são cerca de mil mortes diárias, panorama que está sendo agravado em função da pandemia da covid-19”.

Face a isso, criou-se o “Dia Mundial do Coração”, celebrado anualmente no dia 29 de setembro, com o intuito de conscientizar a população a respeito dos problemas cardiovasculares. Nas palavras do Hospital do Coração (HCor), “a data incentiva a modificação do estilo de vida, adotando hábitos mais saudáveis de alimentação, exercícios e lazer”. Cabe ressaltar que, mesmo com o arrefecimento da fase aguda da pandemia, estamos só agora conhecendo seu impacto a longo prazo para o sistema cardíaco e a saúde como um todo daqueles acometidos pela doença.

Nesse sentido, a inserção do “Dia do Coração” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não só visa divulgar a importância da medicina preventiva (isto é, do acompanhamento e realização de exames periódicos) e do cultivo de hábitos físicos e alimentares mais saudáveis, mas também oportunizar ao Poder Público a realização de eventos voltados aos temas concernentes a essa pauta, incluindo a possibilidade de parcerias com o setor privado.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 12/05/2021 - 15:38 5344/2021, de 12 de maio de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/05/2021 - 15:38 5344/2021/AO



PROJETO DE LEI Nº 41/2021-L
De 12 de maio de 2021.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Coração".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Coração", a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de maio de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/05/2021 - 15:38 5344/2021/AO



PARECER 264/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 41/2021, de 12 de maio de 2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual *Insera o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei n.º 41, de 12 de maio de 2021, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Coração", a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder



Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o



ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual e c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu



pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 41/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 9 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 185 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 41/2021-L, 12/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Insere o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 185/2022 ao Projeto de Lei Nº 41/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 41/2021 - Insere o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 09:34:04
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/08/2022 09:35:00
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/08/2022 09:35:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/08/2022 09:35:41
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/08/2022 09:35:56

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 78 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 41/2021-L, 12/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Insero o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

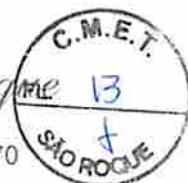


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 78/2022 ao Projeto de Lei Nº 41/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 41/2021 - Insere o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/08/2022 09:38:59
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	12/08/2022 09:39:42
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	12/08/2022 09:39:59
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/08/2022 09:40:14
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	12/08/2022 09:40:34



26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 52/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 08/08/2022.*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moção de Congratulações nº 276/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
2. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
3. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
4. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
5. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
6. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
7. *Vereador Clovis Antonio Ocuma; e*
8. *Vereador Diego Gouveia da Costa.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 41-L, de 12/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere o 'Dia do Coração' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 35-L, de 10/03/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a oficialização das 'Rotas de Cicloturismo' na Estância Turística de São Roque";*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 43-L, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Retifica a redação do Art. 1º da Lei 4.404, de 10 de abril de 2015, que "Dá a denominação de 'Rua Luiz Marasatti' à via pública localizada no Distrito de São João Novo";*
4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 66-L, de 27/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Vielá Luiz Antônio da Silva' à via localizada no Jardim Flórida";*
5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 72-L, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui o incentivo à criação de Ecopontos para descarte de materiais recicláveis no município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 93-L, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 81-E, de 18/07/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de São Roque que especifica e dá outras providências";*
8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 101-L, de 01/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Insere o 'Campeonato Municipal de Futebol' no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 102-L, de 02/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de João Bosco Cano a via pertencente ao loteamento São Julião, no distrito de São João Novo";*



10. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 103-L, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Denomina 'Praça Honorival de Oliveira Santos' área pertencente ao Sistema de Lazer do loteamento Parque Varanguera";*
11. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 105-L, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dá denominação de 'Largo Harald Horst Sadler' a área localizada no distrito de Maylasky";*
12. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 106-L, de 08/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Denomina 'Rua Donatila Rodrigues' via localizada no loteamento Chácara São Julião, no distrito de São João Novo";*
13. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 82-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)";*
14. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 83-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)";*
15. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 84-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";*
16. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 85-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";*
17. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 86-E, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)";*
18. *Requerimento nº: 198/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



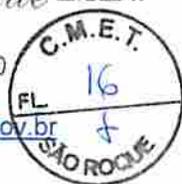
VOTAÇÃO NOMINAL – TURNO ÚNICO

(MAIORIA SIMPLES – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 41/2021-L, de 12/05/2021, que "Insere o 'Dia do Coração' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

AUTOR: DIEGO COSTA

VEREADORES		TURNO ÚNICO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 41/2021-L, DE 12/05/2021
AUTÓGRAFO Nº 5526/2022, DE 18/08/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa-PSB)

*Inserir o "Dia do Coração" no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de
São Roque*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Coração", a ser
comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar
o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº
3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5526/2022 ao Projeto de Lei N° 41/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 41/2021 - Insere o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	18/08/2022 15:13:07
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	18/08/2022 15:13:29
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	18/08/2022 15:13:52
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	18/08/2022 15:14:16
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	18/08/2022 15:14:42



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –

LEI 5.509

De 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 41/2021 - L

De 12 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.526 de 18/08/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa-PSB)

**Inserir o "Dia do Coração" no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque o "Dia do Coração", a ser comemorado anualmente no
dia 29 de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.09.09 15:28:30 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 09 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 17/08/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal DoM.

n.º 239 fs. 2 de 33 dia 09/09/2022

Ato Normativo LEI Nº 5509/2022